



# FEIRAS & EVENTOS



**CAU/ES** Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Espírito Santo

---



- 
- 5** O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
  - 6** DISPOSITIVOS LEGAIS
  - 9** RESPONSABILIDADE TÉCNICA
  - 12** SOU ARQUITETO E URBANISTA: O QUE FAZER?
  - 14** DÚVIDAS FREQUENTES

# SU MÁ RIO



# O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

A Lei nº 12.378/2010 regulamentou o exercício de arquitetura e urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF e CAU/DF).

Determinadas atividades profissionais, detalhadas na Resolução CAU/BR nº 21/2012, são atribuições legais dos arquitetos e urbanistas e, portanto, requerem a presença de um profissional legalmente habilitado, emitindo documento de responsabilidade técnica para a sua realização.

Os CAU/UF e o CAU/DF são autarquias federais cuja função é orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo. Cabe ao CAU/UF, dentre outros deveres, o de verificar a regularidade de obras de arquitetura efêmera em cumprimento à Lei nº 12.378/2010 e à Resolução CAU/BR nº 22/2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional.

## A. FISCALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS

Em feiras e eventos, para a montagem de estruturas temporárias (estandes, quiosques, arquibanca-das, palcos, entre outros), é necessário responsável técnico, devendo estar acessível os respectivos documentos de responsabilidade técnica pelo projeto e pela execução aos órgãos fiscalizadores.

## B. PROPÓSITO DESTE CADERNO TÉCNICO

Tendo em vista a necessidade de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício de atividades técnicas regulamentadas pela Lei nº 12.378/2010, o CAU/ES publica o presente caderno técnico com o objetivo de esclarecer as partes envolvidas na realização de feiras e eventos acerca da documentação necessária à regularidade de sua montagem, contribuindo para garantir ambientes seguros para os usuários.

## DISPOSITIVOS LEGAIS

Essa normativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil lista as atribuições dos profissionais arquitetos e urbanistas, compartilhadas ou não com outras profissões regulamentadas<sup>1</sup>. Dentre elas, considerando o foco do presente caderno técnico, listam-se: “projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras”, “projeto de estruturas metálicas”, “projeto de estruturas de madeira”, “projeto de estruturas mistas”, “projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”, “projeto de instalações hidrossanitárias”, “projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio”, além das respectivas atividades de execução e da elaboração de “laudos técnicos”.

<sup>1</sup> Algumas atribuições são compartilhadas com engenheiros, previstas na Resolução 218/1973, e requerendo igualmente a presença de responsável técnico.



Serviços técnicos regulamentados devem possuir um responsável técnico, que emita o documento de responsabilidade técnica competente. Arquitetos e urbanistas emitem Registros de Responsabilidade Técnica (RRT). A função do documento de responsabilidade técnica é vincular o profissional ao contratante (organização do evento ou expositor) e ao serviço que está sendo realizado. Cabe ao responsável técnico prezar pela boa técnica dentro do que estiver registrando, bem como responder por eventuais sinistros que possam ocorrer durante a utilização das estruturas sob sua competência.

## B. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 91/2014

Há momentos apropriados para a emissão dos RRTs de projeto e de execução das atividades sob competência de arquitetos e urbanistas. A Resolução CAU/BR nº 91/2014 é a normativa que define quando os documentos devem ser registrados e quitados, a fim de que estejam ativos e válidos para todos os fins legais, inclusive a fiscalização.

Conforme o art. 2 da Resolução<sup>2</sup>:

- i. Projeto: RRT pode ser registrado antes ou durante a elaboração dos projetos, necessariamente **antes da execução iniciar**;
- ii. Execução: Obrigatoriamente, o RRT deve ser emitido **antes do início da execução**, de modo que a obra/-montagem possua responsável técnico desde o seu primeiro dia.

<sup>2</sup> O procedimento também é exigido pelo CREA no art. 28 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009, do CONFEA.

Se, durante a visita de fiscalização do CAU/ES, forem identificados RRTs emitidos fora dessas condições, o responsável técnico será acionado para regularizar o caso. Porém, **a organização do evento deve atentar ao fato de que, caso ocorra algum sinistro durante o espaço de tempo em que os RRTs não abrangiam os serviços, ela poderá responder solidariamente pelos danos causados.** Responderá, tanto judicialmente, se acionada pelas partes lesadas, quanto administrativamente, diante do CAU/ES, pela condução ilegal de serviços técnicos.

### *C. RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 22/2012*

Durante a visita de fiscalização do CAU/ES, não sendo identificados documentos de responsabilidade técnica para os serviços envolvidos na montagem do evento ou, ainda, na hipótese de os documentos identificados não serem suficientes para sua total regularidade, a organização do evento, os expositores e/ou arquitetos e urbanistas envolvidos poderão ser notificados por infrações capituladas no art. 35 da Resolução CAU/BR nº 22/2012. As penalidades aplicáveis variam de multa até encaminhamento de notícia de contravenção penal, por exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo, ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Outro recurso utilizado pelo CAU/ES para coibir o exercício ilegal ou irregular da profissão é o firmamento de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC).



# RESPONSABILIDADE TÉCNICA

## A. MONTAGEM DA ORGANIZAÇÃO

Dos organizadores do evento, serão cobrados os documentos de responsabilidade técnica dos serviços por eles contratados. Usualmente, sem prejuízo de outras exigências de acordo com as particularidades do evento, listam-se:

- PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO (projeto e execução);
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS GERAIS (projeto e execução ou laudo técnico<sup>3</sup>)
- E DEMAIS SERVIÇOS CONTIDOS NO ITEM “C”

<sup>3</sup>Quando não houver intervenção nas instalações elétricas gerais do local, ou seja, a carga, os pontos de energia e de luz pré-instalados na edificação/espço forem suficientes para a realização do evento, um laudo técnico das instalações elétricas poderá ser aceito para atestar a regularidade desse elemento. Caso haja alterações, sejam elas de carga, pontos de luz e/ou rede de distribuição de energia, as responsabilidades técnicas por projeto e execução serão exigidas.

## **B. MONTAGEM DO PRÓPRIO EXPOSITOR**

Nos casos em que a organização do evento não ofereça (ou não ofereça totalmente) espaços de exposição, as empresas que alugarem seu espaço terão de providenciar, por conta própria, a montagem de sua estrutura de exposição. Nesses casos, deverão ser observados os requisitos do item “c” para os estandes / pirâmides / lonões cuja montagem seja responsabilidade do próprio expositor.

## **C. COBRANÇAS E COMPETÊNCIAS**

Não é apenas importante, é dever legal da organização do evento garantir que todas as instalações utilizadas, efêmeras ou não, contem com um responsável técnico pela montagem (projeto e execução) ou pela garantia de condições de utilização (laudo técnico), preenchendo os requisitos de regularidade da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

A descrição do RRT deverá conter todas as atividades exercidas, incluindo a identificação do(s) estande(s) ou espaço utilizado.

A seguir, listam-se as estruturas usualmente utilizadas e quais documentos regularizam sua montagem:



## Edifício efêmero ou instalações efêmeras (1.1.4/2.1.3)

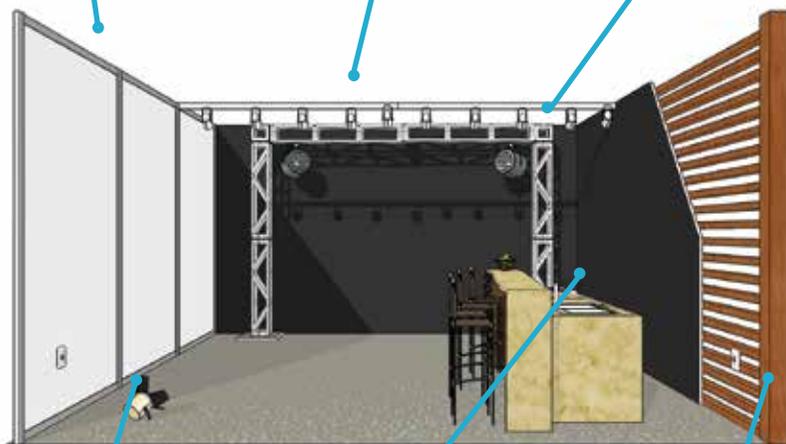
Estrutura metálica  
(1.2.4/2.2.4)



Instalações elétricas prediais de  
baixa tensão (1.5.7/2.5.7)  
e luminotécnica (1.3.2/2.3.2)



Estrutura metálica  
(2.2.4/5.7)



Luminotécnica  
(1.3.2/2.3.2)



Instalações hidro sanitárias  
prediais (1.5.1/2.5.1)



Estrutura de madeira  
(1.2.1/2.2.1)

**Registro de Responsabilidade Técnica de Projeto**

**Registro de Responsabilidade Técnica de Execução**

**Registro de Responsabilidade Técnica de Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo**

# SOU ARQUITETO E URBANISTA: O QUE DEVO FAZER?

## A. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

De acordo com as Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014, quando da elaboração de serviço técnico, é obrigação do arquiteto e urbanista emitir os documentos de Responsabilidade Técnica (RRT) competentes. Ainda, deve fazê-lo dentro dos critérios descritos no item “b” do título “DISPOSITIVOS LEGAIS” desse caderno. Caso emita os registros fora dos prazos legais, será requerida a regularização na forma da emissão de RRTs Extemporâneos, tantos quantos necessários, sobre os quais incide multa no valor de 3 vezes a Taxa de RRT (art. 50 da Lei nº 12.378/2010). Algumas estruturas envolvidas em feiras e eventos podem ter o RRT de Projeto substituído por um RRT de Laudo Técnico – é o que ocorre com pirâmides e arquibancadas cuja montagem é padronizada, sem projeto diferenciado. Nestes casos, o laudo técnico atestaria as condições adequadas de utilização dos materiais (normalmente alugados), e o RRT de Execução regularizaria a montagem em si, in loco. Em caso de dúvidas, a Unidade de Fiscalização do CAU/ES pode ser contatada através do e-mail [atendimento@caues.gov.br](mailto:atendimento@caues.gov.br), do telefone (27) 3025-4185 ou, ainda, via WhatsApp, conforme números disponíveis na página [www.caues.gov.br/contato](http://www.caues.gov.br/contato).



## B. RECOMENDAÇÕES

Orienta-se que, sendo responsável pelo projeto e execução de estande ou outro tipo de edifício efêmero, o profissional emita o RRT dos projetos em questão em breve inicie suas atividades projetuais, atendendo para a emissão do RRT de execução **sempre antes do início da montagem**, evitando a penalização do RRT Extemporâneo. **Após o início da execução, os RRTs de projeto e execução ainda não emitidos serão cobrados com multa.**

Caso seja contratado somente para projeto ou execução, é adequado que o profissional forneça orientação técnica ao contratante de que, de toda sorte, necessitará de um responsável técnico pela outra etapa dos serviços. Erroneamente, o cliente por vezes acredita que somente a montagem física do estande necessita responsabilidade técnica, como se apenas a montagem pudesse gerar acidentes.

Assim, não raro, ocorre o exercício ilegal da profissão, elaborando-se o projeto por pessoa não habilitada (o próprio expositor, desenhista ou empresas que alugam estruturas), sem que o infrator sequer compreenda a irregularidade na qual incorreu.

## DÚVIDAS FREQUENTES

### **A. COMO ORGANIZAÇÃO DO EVENTO, TENHO ALGUMA RESPONSABILIDADE SOBRE OS ESTANDES PARTICULARES?**

Sim. A organização possui a obrigação de fornecer condições de segurança aos presentes, estabelecendo os parâmetros que devem ser observados pelos expositores do evento, e de garantir que todas as estruturas montadas possuam um responsável técnico pelo projeto, pelo laudo técnico e pela execução porventura realizados. Além disso, a organização possui o dever de zelar por seus empregados, terceirizados, fornecedores, proprietário do local de realização do evento, entre outros, podendo ser civilmente responsabilizada por danos eventuais causados a estes ou a terceiros.

### **B. É NECESSÁRIO UM RRT DE LAUDO TÉCNICO PARA CADA EVENTO QUE PARTICIPO FAZENDO USO DA MESMA ESTRUTURA EFÊMERA?**

Sim. No caso de estruturas prontas e reutilizáveis, um laudo técnico garantindo as condições de segurança e atendimento às normas e legislação vigente deve ser elaborado para cada montagem.

### **C. O LOCAL DO EVENTO JÁ POSSUI PPCI. PRECISO DE UM ESPECIFICAMENTE PARA O EVENTO?**

Sim. O PPCI é relacionado ao evento, pois o plano leva em consideração, além de outras informações, a capacidade de público e o layout da feira. Para mais informações, consultar a legislação específica do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo (Resolução Técnica CBMES nº 05/2017).



## **D. SOU ARQUITETO E URBANISTA E FUI CONTRATADO PARA REGULARIZAR UM ESTANDE EXECUTADO POR UM LEIGO, FISCALIZADO PELO CAU/ES. QUE DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

Se a montagem já foi concluída, o arquiteto e urbanista deverá avaliar as condições de segurança e atendimento às normas e legislação vigentes, elaborando um RRT com a atividade de laudo técnico. Se a execução estiver em andamento, o laudo será referente somente ao que já foi executado e o arquiteto assumirá a responsabilidade técnica sobre as atividades que ainda estão em andamento ou que deverão acontecer (incluindo projeto, se for o caso). Para tanto, serão cobrados RRTs simples das atividades de laudo técnico, execução e projeto, se necessário.

## **CONTATO**

 [atendimento@caues.gov.br](mailto:atendimento@caues.gov.br)

 (27) 3324-4850





**CAU/ES**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Espírito Santo



**CAUES.GOV.BR**